



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 584/20

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**PROCESSO N° 250/2020**  
**RELATOR (A): JÓ PEREIRA**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Cibele Moura que tramita nesta casa com o número 290 de 2020 e dispõe sobre a revogação do Decreto-Lei 2.826 de 5 de fevereiro de 1943.

A propositura pretende revogar legislação ociosa da década de 40, que previa a transformação da Escola Profissional Feminina em Escola Doméstica e Profissional, de forma que as mulheres passariam a ter na grade curricular aulas como: corte e costura, arte culinária, arte decorativa, dentre outras.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

De acordo com a justificativa da propositura, “é preciso que prevaleça no sistema jurídico brasileiro Leis e normas que possuam a inclusão social como principal fundamento, quebrando os paradigmas que fazem com que a mulher seja vista como a única responsável pelos afazeres domésticos e propiciando uma verdadeira igualdade, social e econômica, entre os gêneros”. Sendo assim, em conformidade com a atualidade, cuja legislatura não surte efeito prático há muito tempo, há a necessidade da atualização do nosso ordenamento jurídico.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, posto que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa. Com efeito, a propositura encontra fundamento no artigo 86, caput, da Constituição do Estado



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

de Alagoas, segundo o qual a iniciativa das leis cabe qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa.

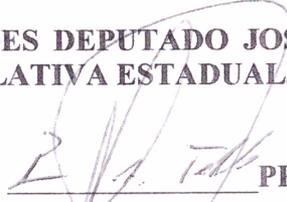
No tocante a revogação pura e simples de normas jurídicas não está sujeita a limitações de ordem constitucional ou legal, desde que sejam observados alguns aspectos formais e materiais atinentes à lisura do processo legislativo, portanto, perfeitamente possível pelo parlamento, evidente.

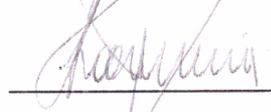
### CONCLUSÃO

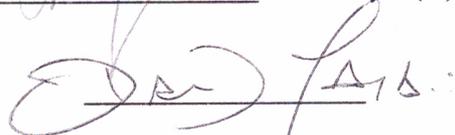
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 290/2020 deve ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de 07 de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR(A)

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_